

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL Nº 01/2026 –
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE SERRANA**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Serrana.

Deste modo, a Prefeitura de Serrana, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a **seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Serrana - SP. realizadas por proponentes que comprovem sede ou domicílio há, no mínimo, 12 (doze) meses no Município de Serrana -SP.

2.2 As Definições

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- A. **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e

Turismo de Serrana -SP.

Parágrafo único: Os valores atribuídos por categorias deverão ser selecionados conforme as especificidades do projeto, sendo a escolha de responsabilidade exclusiva do proponente, de forma livre e adequada aos objetivos da proposta.

- B. **Portfólio:** Conjunto de informações e documentos comprobatórios que demonstrem a capacidade técnica e artística do proponente. Deve conter, obrigatoriamente, uma apresentação detalhada de seu histórico profissional, incluindo currículos, folders, publicações e outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.
- C. **Agente Cultural:** É toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- D. **Atividade artístico-cultural:** ação ou conjunto de ações que o proponente deverá realizar em retribuição ao financiamento público ao seu projeto, mediante a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes;
- E. **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo:** Órgão responsável pela gestão da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Serrana-SP.

2.3 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **11 projetos**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4 Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Cada projeto receberá valores correspondentes à categoria inscrita, conforme tabela abaixo:

Categoria	Quantidade de projetos a serem apoiados	Valor unitário por projeto apoiado	Valor Total da categoria
Festivais, Feiras, Mostras e outros eventos culturais já existentes	4	R\$ 27.500,00	R\$ 110.000,00
Projetos de Formação Cultural em áreas periféricas	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Projetos Culturais emergentes	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0441 - 06.005.13.392.0009.2.034.3.3.90.48.00.00.00.00.05.100.0006.0000 - Outros Auxílios Pessoa Física

Sobre o valor total repassado pelo Município de Serrana, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.5 Prazo de inscrição

Do dia 16/04/2026 até às 23h59min do dia 05/05/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Período de validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

2.7 Dos participantes

Somente poderá se inscrever neste chamamento, o agente cultural, **pessoa física**, que comprove o mínimo de **12 meses de residência no município** de Serrana e o mínimo de **2 anos de atuação cultural**.

2.8 Dos Impedidos de participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV- Agentes culturais que se enquadram como pessoa jurídica.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9 Quantidade de projetos apresentados por proponente

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 1 projeto por categoria, sendo contemplado com no máximo 1 projeto.

Proponentes com projetos culturais aprovados em editais de fomento à cultura municipal, estadual ou federal nos anos de 2024 e 2025 não poderão concorrer na categoria Projetos Culturais Emergentes.

Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

2.9.1 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio via Internet.

Na hipótese de não haver número suficiente de proponentes habilitados para o preenchimento integral das vagas previstas nos módulos, será admitida a contemplação de mais de um projeto por proponente, exclusivamente após a publicação da classificação final e a convocação de todos os suplentes, respeitada a ordem decrescente de pontuação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Serrana - SP

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Serrana – SP, no site da Prefeitura Municipal (www.serrana.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

4. INSCRIÇÕES

Para fazer sua inscrição, o agente cultural deverá preencher o formulário on-line clicando no link: <https://criarte.grupogorki.com.br/>

Este formulário segue o formato recomendado pelo Ministério da Cultura, contendo:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Campos para anexar Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Campo para anexar Autodeclaração para pessoa LGBTQIAPN+

Antes de iniciar o preenchimento o agente cultural deverá fazer seu cadastro na plataforma Criarte, clicando no botão cadastrar e preenchendo as informações necessárias. Também recomendamos que leia atentamente todo

o conteúdo deste edital e siga as orientações do item 6 para elaboração do projeto.

4.1 Optantes por inscrição em formato audiovisual

Será permitida a inscrição em formato audiovisual para os agentes culturais que assim preferirem. Nesse caso, o vídeo deverá ser publicado no Youtube ou qualquer outra plataforma de acesso público e o link para acessá-lo deverá ser enviado por e-mail para pnabserrana@gmail.com

O conteúdo do vídeo deverá responder as questões do Formulário de Inscrição (Anexo II) e do Plano de Trabalho (Anexo III).

O portfólio poderá ser apresentado em formato audiovisual ou em formato PDF, que deverá ser enviado no mesmo e-mail de inscrição.

As autodeclarações étnico-racial, de pessoa com deficiência ou de pessoa LGBTQIAPN+, poderão ser feitas em formato audiovisual.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito como anexo no formulário de inscrição ou em formato audiovisual, por e-mail, caso o agente cultural tenha feito a escolha por este formato de inscrição.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Por este motivo o preenchimento da autodeclaração é importante, mesmo que não esteja prevista a vaga de determinada cota na categoria de sua escolha.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Somente serão solicitados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo em casos específicos, motivados por denúncia de fraude feitos por outros agentes culturais, preferencialmente nas etapas de recursos de seleção e habilitação.

5.5.1 Descrição dos procedimentos complementares:

I - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

II - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer

configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

III - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6 Indutores afirmativos para pontuação extra:

A nota final poderá ser acrescida de pontuação extra aos proponentes que se enquadrarem em uma das categorias abaixo, desde que assim o declare expressamente, sob as penas da lei.

- A. 1 (um) pontos adicionais para agente cultural pessoa física LGBTQIAP+.
- B. 1 (um) pontos adicionais a agente cultural pessoa física mulheres cisgênero.

5.6.1 Será necessário assinalar a alternativa pertinente no momento da inscrição do projeto no formulário, e anexar declaração quando for o caso, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

5.6.2 Independentemente do total de hipóteses acima em que o proponente se enquadre, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, no máximo, a 01 (um) ponto.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Orientação de auxílio para elaboração do projeto.

Recomendamos que o agente cultural responsável pela inscrição do projeto faça o download dos anexos II – Rascunho do Formulário de Inscrição e III – Rascunho para elaboração do Plano de Trabalho. Preencha os documentos baixados, com as informações necessárias, conforme orientações contidas nos próprios documentos. Estes documentos servirão como esboço para o preenchimento do **Formulário Online**.

A inscrição apenas será computada após o envio do formulário online. O agente cultural receberá a confirmação de sua inscrição automaticamente por e-mail.

Em caso de dúvidas, o agente cultural poderá encaminhar sua dúvida para o e-mail pnabserrana@gmail.com ou entrar em contato pelo telefone (16) 3489-2876, para agendar atendimento tira-dúvidas com servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana. O atendimento por telefone funciona de segunda a sexta, das 08h às 11h e das 13h às 17h (exceto feriados).

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Serrana de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo de até 12 meses a contar da data de recebimento do apoio financeiro de que trata este edital.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve informar na planilha orçamentária constante no Anexo III ou em formato audiovisual os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural deve informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma Comissão de Análise de Projetos vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A comissão será composta por pareceristas selecionados e contratados por meio de edital de credenciamento, realizado pela empresa terceirizada responsável pela operacionalização do presente edital, sendo posteriormente nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana-SP.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - tenham sido membros do mesmo grupo/coletivo de atuação do proponente, nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de avaliação e seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de avaliação e seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Serrana e no site oficial da Prefeitura Municipal de Serrana.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que deve ser apresentado por e-mail para pnabserrana@gmail.com, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Serrana e publicado em página específica do edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Serrana.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos remanescentes serão direcionados para pagamento do projeto suplente com maior pontuação nas demais categorias deste edital, desde que o valor total do projeto seja compatível com o saldo remanescente;

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado receberá um e-mail solicitando a seguinte documentação que deverá ser encaminhar no prazo de até 5 dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

III - certidões negativas de débitos relativos tributários do estado de São Paulo; Disponível em <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

IV – certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Serrana;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência com data de emissão inferior ou igual a 60 dias da data de envio do e-mail de inscrição.

VII – comprovante de residência com data igual ou superior a 12 meses da data de envio do e-mail de inscrição.

VIII – Dados bancários de conta exclusiva para movimentação dos recursos do projeto.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que deverá ser apresentado por e-mail para pnabserrana@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o Resultado Final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Serrana.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo V), de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Serrana contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, ou indicar uma conta sem movimentação, de sua titularidade, existente em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias úteis após publicação do resultado final da etapa de habilitação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

As peças gráficas de elaboração de todo material de divulgação deverão ser encaminhadas para aprovação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana pelo e-mail pnabserrana@gmail.com com antecedência necessária para garantir a confecção ou uso dos materiais conforme cronograma estipulado pelo agente cultural.

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana terá o prazo de até 48 horas para responder sobre a aprovação ou solicitação de ajustes das artes gráficas.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Município de Serrana?

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 120 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

A depender do projeto apoiado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo poderá optar por fazer a avaliação do cumprimento do Termo de Execução Cultural in-loco, nos termos da Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.serrana.sp.gov.br/cultura-esportes-turismo/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Serrana e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabserrana@gmail.com e telefone (16) 3489-2876.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

13.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Critérios de seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Declaração pessoa LGBTQIAPN+
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso